

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 2º Compete à Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí:

- I - coordenar e gerenciar o Sistema de Gestão de Convênios - SISCON;
- II - validar os credenciamentos solicitados no SISCON pelas entidades convenentes;
- III - receber, conferir, registrar e arquivar os documentos entregues ou enviados à SEPLAN para fins de habilitação junto ao SISCON;
- IV - prestar suporte aos Órgãos e Entidades do Estado na elaboração de projetos, execução e prestação de contas de convênios;
- V - prestar suporte técnico aos Órgãos na identificação e captação de novos recursos para o Estado;
- VI - prestar suporte às entidades convenentes na elaboração de propostas, execução e prestação de contas de convênios;
- VII - efetuar as alterações de remanejamento de natureza de despesas e de ampliação de metas no plano de trabalho original, quando solicitadas pelos Órgãos e Entidades do Estado, concedentes dos recursos;
- VIII - verificar a compatibilidade entre os objetivos e metas dos programas e projetos orçamentários do Estado e os objetos apresentados nas propostas dos convênios;
- IX - normatizar, conjuntamente com SEFAZ e CGE, os procedimentos relativos a convênios no âmbito do Estado, com a assessoria jurídica obrigatória da Procuradoria Geral do Estado;
- X - participar de toda e qualquer discussão nos Órgãos e Entidades do Estado, sobre procedimentos que direta ou indiretamente influenciem as normas gerais de convênios do Estado.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:

- I - analisar a disponibilidade de recursos financeiros para a contrapartida;
- II - acompanhar a programação financeira dos recursos de convênios;
- III - acompanhar e avaliar a execução financeira e contábil dos convênios;
- IV - fornecer informações gerenciais sobre a execução financeira e contábil.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial e extrajudicial do Estado:

- I - manifestar-se previamente sobre a minuta de Termos de Convênio, e Termos Aditivos a serem firmados pelos órgãos e entidades estaduais;
- II - pronunciar-se, sempre que solicitada, sobre Termos de Convênio, e de seus Termos Aditivos;
- III - fixar a interpretação dos convênios e outros instrumentos similares, a ser uniformemente seguida pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;
- IV - estabelecer padronização das minutas de convênios a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º As minutas de convênios uma vez padronizadas por ato do Procurador-Geral do Estado serão de observância obrigatória por toda Administração Pública Estadual;

§ 2º O exame das minutas de Termos de Convênios e Termos Aditivos de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensada desde que seja utilizada a minuta padronizada, com devido atesto da autoridade signatária nos autos respectivos.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Estado:

- I - opinar, quando necessário, sobre a execução, aplicação e prestação de contas dos recursos de convênios;
- II - emitir parecer sobre irregularidades verificadas na execução e prestação de contas de convênios;
- III - pronunciar-se sobre eventuais tomadas de contas especiais, recomendar sua instauração, quando julgar necessário, ou instaurá-las, se for o caso.

Parágrafo único. A verificação da regularidade dos convênios, contratos de repasse e similares, por parte da Controladoria-Geral do Estado, não desobriga o órgão repassador de recursos das responsabilidades de fiscalização e acompanhamento que lhe são inerentes, cabendo-lhe articular-se com a Controladoria-Geral para efeito de informações e, quando for o caso, orientação técnica.

SEÇÃO II DOS SETORES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Art. 6º Compete ao setor de convênios dos órgãos e entidades do Estado:

- I - coordenar os procedimentos de celebração dos convênios de ingresso de recursos no Estado e de transferência de recursos para prefeituras e para entidades sem fins lucrativos;
- II - administrar os usuários do Sistema de Gestão de Convênios - SISCON no âmbito de seu órgão ou entidade, comunicando, eventualmente, à SEPLAN, da necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de perfis de usuários;
- III - formalizar as minutas de convênios e termos aditivos no caso de transferência de recursos pelo Estado;
- IV - colher assinatura e publicar os respectivos extratos dos convênios e termos aditivos no Diário Oficial do Estado;
- V - registrar a publicação dos convênios e termos aditivos no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON, incluindo os dados relativos à conta bancária, número do convênio, data de assinatura e data de publicação;
- VI - registrar todas as etapas de ordem financeira dos convênios, contratos de repasse e similares, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, de forma a permitir a migração destes dados para o SISCON;
- VII - acompanhar e cobrar das diversas áreas envolvidas com convênios no âmbito do órgão ou entidade, a execução de procedimentos inerentes a formalização, execução e prestação de contas;

VIII - prorrogar de ofício a vigência dos convênios quando constatado atraso na liberação dos recursos;

IX - prestar informações e cobrar dos convenentes a execução de qualquer procedimento necessário à manutenção atualizada dos dados dos convênios no sistema.

X - orientar os diversos setores e áreas envolvidas com convênios no âmbito do órgão ou entidade, quanto à regularidade e/ou legalidade dos atos e procedimentos a serem executados.

Art. 7º Compete às áreas técnicas, programáticas e/ou finalísticas dos Órgãos e Entidades do Estado:

I - analisar as propostas (plano de trabalho) de convênios apresentadas pelos proponentes através do SISCON, efetuando os ajustes necessários, ou devolvendo para correções pelo proponente, visando à boa e regular execução do objeto;

II - elaborar parecer técnico favorável ou não à formalização do convênio, diretamente no SISCON, indicando o programa, projeto, fonte e a natureza de despesa por onde ocorrerá a liberação dos recursos no orçamento do Estado;

III - acompanhar a execução do objeto do convênio através de visita *in loco* ou por meio do SISCON, sugerindo ações saneadoras, caso necessário;

IV - analisar os pedidos de termos aditivos apresentados através do SISCON, efetuando as alterações e correções necessárias;

V - elaborar parecer técnico favorável ou não à formalização dos termos aditivos, diretamente no SISCON;

VI - analisar as solicitações de remanejamento de natureza de despesas no Plano de Trabalho, e de ampliação de metas para utilização de saldo de recursos do convênio;

VII - analisar as prestações de contas apresentadas emitindo parecer técnico quanto à execução física e o alcance do objetivo do convênio;

VIII - executar ou acompanhar a execução dos convênios ou contratos de repasses celebrados com o Governo Federal e outros organismos;

IX - prestar contas dos convênios celebrados com o Governo Federal ou outros organismos, ou fornecer as informações necessárias para que o setor competente o faça no prazo estabelecido;

Art. 8º Compete ao setor de prestação de contas dos órgãos e entidades do Estado:

I - analisar as prestações de contas parciais ou finais encaminhadas pelos convenentes;

II - emitir parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do convênio;

III - solicitar aos convenentes as correções necessárias à aprovação das prestações de contas apresentadas;

IV - comunicar ao Setor Financeiro do órgão sobre a aprovação da prestação de contas, para fins de liberação das próximas parcelas do convênio, quando for o caso;

V - notificar os convenentes para efetuar as correções de irregularidades verificadas ou para apresentar a prestação de contas, estabelecendo-lhes prazo;

VI - solicitar a abertura de tomada de contas especial, quando necessário;

VII - efetuar os registros no SISCON, referente à aprovação ou não das prestações de contas, bem como das notificações e abertura de tomada de contas especial;

VIII - prestar contas dos convênios celebrados com o Governo Federal ou outros organismos.

Art. 9º Compete ao setor de planejamento e orçamento dos órgãos e entidades do Estado alocar saldo orçamentário destinado às transferências financeiras voluntárias efetuadas pelo Estado e para a execução direta das ações objeto de convênios e contratos de repasse celebrados com o Governo Federal e outros organismos;

I - efetuar as reservas dos recursos orçamentários e os empenhos necessários à celebração dos convênios de transferência de recursos pelo Estado;

II - efetuar as reservas dos recursos orçamentários e os empenhos necessários para execução direta dos recursos recebidos pelo Estado.

Art. 10. Compete ao setor financeiro dos órgãos e entidades do Estado:

I - elaborar a programação financeira de desembolso dos recursos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM, juntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda;

II - registrar os dados cadastrais do convênio e de sua respectiva conta bancária no SIAFEM, para fins de liberação dos recursos;

III - liberar os recursos dos convênios de acordo com o previsto no respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho do convênio e com a disponibilidade de recursos do Estado, mediante comunicação do setor de convênio ou prestação de contas, conforme o caso;

IV - efetuar os pagamentos das despesas oriundas da execução dos convênios ou contratos de repasse com o Governo Federal mediante apresentação da documentação respectiva.

Art. 11. Todos os setores e áreas que executam qualquer procedimento de celebração, execução e prestação de contas dos convênios, bem como de registro de informações no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON deverão zelar pela celeridade, integridade das informações e contribuir para a adequada funcionalidade dos fluxos e procedimentos requeridos em todo o processo;

Art. 12. Na ausência de qualquer dos setores ou áreas citadas neste decreto, caberá à Diretoria Administrativa e Financeira responder pelas ações a estes atribuídas.